



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep: 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa **MM VENDA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, para fornecimento de gêneros alimentícios.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como CONTRATANTE, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representado neste ato pelo Diretor Presidente Marcus André Guerra Magalhães, inscrito no CPF nº 004.974.757-66, nomeado através da Portaria nº 137/2023, e a empresa **MM VENDA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.445.810/0001-00, reconhecida como CONTRATADA, com sede na Rua Izaltino Antonio da Silva, nº 112, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, neste ato representada por Matheus Leão da Costa, inscrito no CPF nº 120.765.307-11, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, tem entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº 1.323/2023, justo e acordado a celebração do presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, com finalidade em atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA) no exercício de 2023, observadas as especificações e as descrições estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento.

1.2 - O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O objeto do Contrato importa no valor global de **R\$ 5.244,60** (cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) a ser pago pelo CONTRATANTE conforme a entrega dos itens, definida pelo CONTRATANTE.

2.2 - O pagamento parcelado será executado de acordo com as quantidades dos itens fornecidos no mês, devidamente registrados no documento “Ordem de Fornecimento”.

2.3 - Até o terceiro dia útil do mês a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, referente ao pagamento dos itens entregues do mês anterior, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e por outro servidor do IPREV-CA, que não o Ordenador da Despesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep: 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

2.4 - Os valores referentes aos itens fornecidos e não pagos no mês de cobrança, poderão ser cobrados posteriormente pela CONTRATADA, dentro da vigência do Contrato.

2.5 - Os preços dos itens, objeto deste Contrato, apresentados pela CONTRATADA permanecerão irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO PRAZO

3.1 - A presente contratação é decorrente de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e a ela é vinculada.

3.2 - Ficam integrados ao Contrato o parecer jurídico da Consultoria do IPREV-CA, bem como a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência.

3.3 - O Contrato terá o prazo de vigência de 08 (oito) meses, compreendendo o período de maio a dezembro de 2023, com início em 25 de maio e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - O prazo para a entrega dos itens contratados é de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

4.2 - Os itens deverão ser entregues na Sede do IPREV-CA, em conformidade com o solicitado na Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

4.3 - Os itens deverão ser entregues de forma **PARCIAL**, conforme especificados na Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

4.4 - Os itens serão recebidos na forma prevista no art. 73, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas do Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho 01.09.122.0010.2.700 e Elemento de Despesa 3.3.90.30.99.00.00.00.0802, previstos no orçamento do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

6.2 - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos seus funcionários, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização da entrega dos itens objeto do Contrato, perfeitamente concluída.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep: 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

6.3 - O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos itens objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 - Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.

6.5 - Não transferir o fornecimento dos itens objetos do Contrato a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o FISCAL do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

7.2 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Termo de Referência.

7.3 - Notificar a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições nos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens contratados;

II - O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

VIII- Amigável e por acordo entre as partes, após 60 (sessenta) dias de vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep: 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

qualquer multa e/ou penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

IX - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de sua inexecução total ou pela recusa injustificada em assinar o Contrato, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Suspensão para contratar com a Administração.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 - A multa prevista nos subitens 2º, 3º e 4º do Item 9.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

9.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias corridos.

9.5 - A CONTRATADA somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato a ser firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no do Item 9.5.

9.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pelo CONTRATANTE, darão ensejo a aplicação das penalidades nos subitens 2º e 5º do Item 9.2.

9.8 - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos subitens 5º e 6º, todas do Item 9.2.

9.9 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o Contratante, entretanto, cancelar o Contrato a ser firmado, em razão do atraso.

9.10 - O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção deste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep: 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

9.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato a ser firmado gerar conseqüências graves para o CONTRATANTE poderá este, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos subitens 5º ou 6º do Item 9.2.

9.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.15 - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.16 - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

CLAÚSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento das partes contratantes.

10.2 - O CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes as importâncias decorrentes da imposição de quaisquer multas, inclusive perdas, danos decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da inexecução do mesmo. Caso o IPREV-CA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste Instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

11.1 - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento dos itens, objetos deste Contratado, estiver amparado em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep: 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. 1 - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, nas pessoas de seus representantes legais, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Casimiro de Abreu, 25 de maio de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES / CPF nº 004.974.757-66

MM VENDA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
MATHEUS LEÃO DA COSTA / CPF nº 120.765.307-11

TESTEMUNHA
Heber Eugênio Nunes
CPF nº 092.406.987-28

TESTEMUNHA
Raquel Mozer Moura dos Santos
CPF nº 100.371.847-76



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23B2-E8D7-EA2E-330B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HEBER EUGÊNIO NUNES** (CPF 092.XXX.XXX-28) em 25/05/2023 10:53:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MM VENDA E DISTRIBUICAO LTDA** (CNPJ 42.445.810/0001-00) VIA PORTADOR MATHEUS LEAO DA COSTA (CPF 120.XXX.XXX-11) em 25/05/2023 11:08:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARCUS ANDRE GUERRA MAGALHAES** (CPF 004.XXX.XXX-66) em 25/05/2023 15:15:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **RAQUEL MOZER MOURA DOS SANTOS** (CPF 100.XXX.XXX-76) em 25/05/2023 16:37:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **DALGIZA MARIA MACHADO** (CPF 878.XXX.XXX-15) em 26/05/2023 09:48:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/23B2-E8D7-EA2E-330B>